PUBLICADO
30 / 03 / 2020
Patrícia Farias

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Resolução nº 04, de 27 de Março de 2020.

"Regulamenta o sistema de utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com, seu REGIMENTO INTERNO - Resolução nº 02/2010, art. 103, e LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, art. 15, III e art. 30 aprova e **RESOLVE:**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º - A utilização dos veículos compreende o transporte de:

I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
II - Servidores efetivos e comissionados, em serviço;
III - Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
IV - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 4º - Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

Parágrafo único - O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, anexo I, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 19

do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Art. 5º - Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregas ao Setor Contábil.

Parágrafo Único - Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 6º - Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção de veículo, o condutor exigirá cupom fiscal contendo nome condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento e a nota fiscal contendo, placa do veículo, km e horário do abastecimento.

Parágrafo único - É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º - O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, comissionados e/ou vereadores.

Parágrafo único – O vereador deverá assinar o termo de responsabilidade, anexo I, sempre que seu servidor comissionado utilizar o veículo.

Art. 8º - O veículo oficial será utilizado nos dias úteis; fora desses dias circularão somente mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9ª - O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

a) Informações do veículo (veículo e placa);

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

b) Data saída e chegada;

c) Horários de saída e chegada;

d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;

e) Informações do abastecimento (KM, Tipo Combustível);

f) Destino;

g) Usuário;

h) Assinatura;

i) Ocorrências dos veículos;

Art. 10 - A solicitação de veículos para uso fora dos limites do Município de Catalão deverá ser feita ao chefe do departamento de transportes da Câmara ou ao seu substituto legal para autorização.

Art. 11 - É vedado o uso de veículo oficial:

I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
II – sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
II - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
V - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
VI - não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

Parágrafo único - O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 12 - Os veículos oficiais:

I - deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
II - deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;
III - deverão ter identificação nas portas.

Art. 13 - Os veículos oficiais serão guardados:

I – No estacionamento do Poder Legislativo;
II - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 14 - São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
II- respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
VII - não ceder a direção a terceiros;
VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
a) calibragem dos pneus;
b) nível de óleo do motor;
c) nível do fluido do radiador;
d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;
X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:
a) 40 Km/h em geral; e
b) 60 Km/h nas vias expressas;
XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
XIV - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Câmara Municipal de Catalão Fls. 22

Art. 15 - As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art. 16 - O condutor de veículo oficial é responsável:

I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento de TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATALÃO (GO),** inscrito no CNPJ nº. 00.833.942/0001-50, com sede Av. Nicolau Abrão, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Senhor **HELSON BARBOSA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 007.567.771-78, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado, doravante denominada simplesmente "CÂMARA" e de outro lado o (a) Vereador (a) _____, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação _____, Categoria _____, com validade até _____/_____/_____, doravante denominado (a) "VEREADOR (A)" tem entre si, justo e contratado o que a seguir especificam:

I – Do Objeto

Cláusula Primeira – O presente Termo tem como objetivo regular o uso do veículo/marca _____ placa _____, que o VEREADOR (A) acima qualificado (a), recebe da CÂMARA em perfeito estado de funcionamento, conforme termo de vistoria, para o exercício de suas funções.

II – Das formas de utilização

Cláusula Segunda – A utilização do veículo acima se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

Cláusula Terceira – São expressamente vedadas:

1. A utilização do veículo por terceiros;
2. A utilização do veículo para fins particulares;

Cláusula Quarta – O VEREADOR (A) se compromete a conferência da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos e avarias, caso ocorram.

Cláusula Quinta – O VEREADOR (A) declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira – Do Objeto), comprometendo-se à:

1. Zelar pela conservação do veículo;
2. Comunicar diretamente à CÂMARA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela CÂMARA.
3. Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da CÂMARA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.
4. Comunicar imediatamente a CÂMARA qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.
5. Comunicar imediatamente a CÂMARA em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.
6. Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.
7. Responsabilizar-se por todas as multas ou contra ordenações incorridas durante o período de posse do veículo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

8. Responsabilizar-se por todos os danos causados a todos os equipamentos utilizados durante o evento/rota;
9. Durante todo o percurso, não consumir bebidas alcoólicas, não fumar ou usar substâncias estupefacientes;
10. Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da CÂMARA.
11. Entregar o veículo nas mesmíssimas condições de estado e conservação, em que me foi entregue, responsabilizando-me por todos os danos provocados por utilização indevida no decorrer da posse.
12. Ao pegar o carro na portaria, o motorista deverá se identificar com o crachá.
13. Entregar o veículo no máximo até às 23:00, caso aconteça imprevisto, ligar avisando.
14. Entregar o carro limpo e abastecido.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o VEREADOR (A) autoriza a CÂMARA a proceder ao desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o VEREADOR (A) responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

III – Das Disposições Gerais

Cláusula Sexta – As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da CÂMARA, mediante comunicação ao VEREADOR (A).

Cláusula Sétima – Nenhuma indenização será devida pela CÂMARA, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.

IV – Da Vigência

Cláusula Oitava – O presente Termo terá início a partir da data de entrega das chaves ao VEREADOR (A), qual seja: _____/_____/_____, às _____h_____min, e vigorará até a devolução do veículo ao pátio da Câmara de Vereadores, em perfeitas condições, conforme disposto na cláusula quinta, item 11, supra. Que se deu no dia _____/_____/_____ às _____h_____min.

MOTORISTA:_____ portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação _____, Categoria _____, com validade até _____/_____/_____,

Catalão (GO), _____ de _____ de 2020.

_____

VEREADOR (A)

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 25

ANEXO II
DIÁRIO DE BORDO DE VEÍCULO

MÊS DE REFERÊNCIA: ANO:

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO: MARCA/ MODELO: PLACA: CHASSI:

DIA	CONDUTOR	HORÁRIO SAÍDA	HORÁRIO CHEGADA	KM INICIAL	KM FINAL	ABASTEC. LITROS Tipo/Combustível	DESTINO	Solicitado Por